Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 534/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2136/2013
PROTOCOLO	**:** 1391119
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** RUDI PAETZOLD
INTERESSADO	**:** CIRURGICA MS LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 23.134,56
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 133/2012, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão do Sr. Rudi Paetzold e Cirúrgica MS Ltda. - ME.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 133/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 46/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, cujo objeto é o fornecimento de materiais médico-hospitalares, para atender o Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, com valor contratual no montante de R$ 107.653,41 (cento e sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 8131/2015 e Acórdão nº 0230/2015, que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, respectivamente.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-29803/2015 (peça nº 39), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC–GAB.6DR.JAC–16314/2016 (peça nº 41), concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo 133/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	107.653,41
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	107.653,41
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	84.518,85
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	23.134,56
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	23.134,56
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	23.134,56

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.133/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP